

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

## PARECER TÉCNICO

OBJETO: Pedido de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22/2021.

INTERESSADO: Secretaria de Administração.

O Setor de Gestão de Contratos, após análise do pedido da Secretaria de Administração e demais documentos constantes nos autos, verifica-se que é tecnicamente possível a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista se tratar de prestação de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, bem como com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

O presente Parecer técnico visa fundamentar a realização do Primeiro termo aditivo ao Contrato n 22/2021, assinado em 01/02/2021, com vencimento inicial para o dia 01/02/2022.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, conforme previsão na cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por ser considerado serviços de caráter contínuos da Administração.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo – quando este referir a contratação de serviços contínuos como este de trabalhos técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa Edilidade sempre necessitará de serviços diários de consultoria e assessoria técnica, do envio diário de movimentação contábil ao tribunal de



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

contas do estado, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa edilidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Quanto à vantajosidade da prorrogação da contratação, foi demonstrada pela área solicitante, nos seguintes termos:

- a) Os Secretários Municipais, Assessores e Servidores envolvidos nas áreas contábeis, financeira e orçamentária, no âmbito do Município, e que se utilizam dos serviços de consultoria e assessoria técnica da contratada, manifesta que os serviços que estão sendo prestados são eficientes e atendem satisfatoriamente às necessidades do município.
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado e que abaixo do preço praticado no mercado.
- c) Os serviços prestados pela contratada são com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) O profissional responsável técnico do escritório contratado, o Sr. ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA é a melhor profissional para executar os serviços, passa confiança técnica aos agentes da administração, especialmente, atende ao interesse público;
- e) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Por outro lado, além de ser um serviço continuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da Edilidade já estão habituados a forma de trabalho da ora contratada, que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades da Administração Municipal, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Dessa forma, é irrelevante esta Edilidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ademais, estes serviços atendem aos princípios da essencialidade e habitualidade, ou seja, a eventual paralisação dos serviços implica em prejuízo incalculável para município e que esta atividade sempre foi prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente, uma vez que o município não possui servidores preparados e com condições técnicas no quadro efetivo para executar os referidos serviços.

Diante do exposto, comprovado a vantajosidade da contratação e havendo permissão legal para prorrogação da vigência do contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, somos pelo Parecer Técnico Favorável para alteração do prazo contratual, mantendo-se os mesmos preços e condições contratuais.

Seguem em anexo, proposta de Minuta de Termo Aditivo para análise do Órgão Jurídico.

É o Parecer Técnico.

Cajazeirinhas, o5 de janeiro de 2022.

Moria ao Socomo D. ao Silva MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA Gestora de Contratos